

**CONTRATO N.º 00093/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E ZILMA DE OLIVEIRA IZIDORIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, N.º 253 - Centro - Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.971/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ZILMA DE OLIVEIRA IZIDORIO, residente no SÍTIO CAJAZEIRAS VELHA, SN - ZONA RURAL - CAJAZEIRAS - PB, DAP - SDW0030199284550702190939, inscrita no CPF sob n.º 030.199.284-35, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 00001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAZEIRAS/PB, COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, conforme período descrito na Cláusula Décima Sétima e itens descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 00001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO E PREÇOS**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor base total de R\$ 13.220,00 (TREZE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS).

**A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender às necessidades do Município e compreendendo as possibilidades dos fornecedores.**

*Zilma de Oliveira Izidorio*

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2023.03.03 10:27:09 -03'00"

- A) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- B) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CÓDIGO	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Batata doce de 1ª qualidade - raiz em início de brotação, lavada, casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	1000	4,23	4.230,00
4	Coentro de 1ª qualidade - hortaliças de cor verde, fresca, com aspecto próprio, isento de sujidade e quaisquer contaminantes. Embalados em sacos plásticos de 1 kg.	KG	120	8,00	960,00
6	Mamão formosa de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, fruto de tamanho médio, com aproximadamente 1 kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	1000	4,03	4.030,00
7	Macaxeira de 1ª qualidade - raiz com casca firme, sem sinais de umidade, tamanho e espessura grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	1000	4,00	4.000,00
<b>Total:</b>					<b>13.220,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1003 2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS DO MDE

12 368 1003 2023 Manutenção da Educação Básica – FNDE

3.3.90.30 99 1.569.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS DO FNDE

12 361 1003 2026 Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb – 30%

3.3.90.30 99 1.540.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS DO FUNDEB – 30%

12 368 1003 2030 Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

3.3.90.30 99 1.551.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS DO FNDE

12 365 1003 2034 Manutenção da Educação Infantil e Creche – Fundeb 30%

3.3.90.30 99 1.540.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS DO FUNDEB – 30%

12 368 1003 2040 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação – Recursos Ordinários

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

*Zilma de Oliveira Jzidonio*

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por JOSE  
ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2023.03.03 10:27:26 -03'00'

**RECURSOS PRÓPRIOS**

12 365 1003 2043 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE

3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO

**RECURSOS DO MDE**

12 365 1003 2109 Reparos e Manutenção na Infra-estrutura, Equip. e Móveis de Unidades do Ensino Infantil – VAAT

3.3.90.30 99 1.542.0000 MATERIAL DE CONSUMO

**RECURSOS DO FUNDEB – VAAT**

12 361 1003 2024 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental – PNAEF

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

**Recursos não Vinculados de Impostos**

Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

12 365 1003 2028 Manutenção da Merenda Escolar da Creche – PNAEC

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

**Recursos não Vinculados de Impostos**

Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

12 365 1003 2035 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar – PNAEP

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

**Recursos não Vinculados de Impostos**

Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

12 361 1003 2036 Manutenção da Merenda escolar do PNAE – EJA

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

**Recursos não Vinculados de Impostos**

Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

12 367 1003 2041 Manutenção da Merenda Escolar – Atendimento Especializado – AEE

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

**Recursos não Vinculados de Impostos**

Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

12 361 1003 2029 Manutenção do Salário Educação – QSE

3.3.90.30 99 1.550.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Transferência do Salário – Educação

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS:**

*Zilma de Oliveira Sidorio*

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por JOSE  
ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2023.03.03 10:27:49 -03'00'

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A contratada se compromete a fornecer os produtos de sua própria produção sendo proibido transferir a terceiros a responsabilidade pela produção dos alimentos fornecidos bem como adquire-los de terceiros sob pena de rescisão do presente contrato.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura através da equipe técnica designada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 00001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

*Zilma de Oliveira Jordano*

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por JOSE  
ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2023.03.03 10:28:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 03 de março de 2023.

#### TESTEMUNHAS

---

#### PELO CONTRATANTE

JOSE ALDEMIR

MEIRELES DE

ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por JOSE

ALDEMIR MEIRELES DE

ALMEIDA:09171843434

Dados: 2023.03.03 10:29:10 -03'00'

**José Aldemir Meireles de Almeida**

**Prefeito Constitucional**

**091.718.434-34**

#### PELO CONTRATADO

*Zilma de Oliveira Izidorio*

**ZILMA DE OLIVEIRA IZIDORIO**

**CPF 030.199.284-35**

---